



§ 1º O reequilíbrio não implicará em promoção funcional automática, mas apenas a adequação remuneratória em observância aos princípios da isonomia, eficiência e valorização do servidor público.

§ 2º A aplicação desta norma se subordinará à disponibilidade orçamentária e ao respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação oficial.

Pago da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025.

SALVIANO LINDARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Potengi



Mensagem nº 28/2022 - DE 08 DE MAIO DE 2022, Potengi/CE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em 1/1

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 28/2022 EM REGIME DE URGÊNCIA que dispõe sobre a estrutura remuneratória dos motoristas da categoria "D" no âmbito do Município de Potengi, instituindo gratificação específica nos termos do Edital de concurso de 2012 e permitindo o reequilíbrio de motoristas da mesma categoria admitidos por concursos anteriores.

O presente Projeto visa adequar a legislação municipal à realidade funcional do Município, garantindo segurança jurídica e isonomia no tratamento dos servidores que desempenham funções idênticas, porém, hoje recebem remunerações distintas em razão da data de ingresso e dos critérios remuneratórios então vigentes.

A proposta contempla dois pontos principais:

1. A instituição da gratificação de 21% sobre o vencimento básico aos motoristas da categoria "D" admitidos por concurso público de 2012, em cumprimento ao princípio da vinculação ao edital;
2. A possibilidade de reequilíbrio, por meio de análise administrativa, dos motoristas da categoria "D" admitidos anteriormente, desde que exerçam as mesmas atribuições e preencham os requisitos legais, promovendo a devida equiparação salarial com base nos princípios da isonomia, legalidade e eficiência administrativa.